Projeto de Lei: 674/2023
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 415/2023, que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal/RN."

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 674/2023, de autoria do Vereador Klaus Araujo, o qual institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal/RN.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto trata da instituição da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal/RN. Tema recorrente na sociedade e extremamente relevante, cuja discussão pode trazer uma série de benefícios e reflexões importantes para a comunidade. Aqui estão algumas razões pelas quais isso pode ser uma iniciativa relevante:

1. **Conscientização e Sensibilização:** A semana dedicada ao tema do abandono paterno pode ser uma oportunidade para conscientizar a população sobre a importância do envolvimento paterno na vida dos filhos. Isso pode incluir a discussão sobre os impactos emocionais, psicológicos e sociais do abandono paterno nas crianças e nas famílias.
2. **Promoção da Paternidade Responsável:** A semana pode servir como um momento para promover a ideia de uma paternidade responsável, destacando a importância do apoio emocional, financeiro e educacional dos pais na criação e no desenvolvimento saudável dos filhos.
3. **Redução do Estigma e do Tabu:** Muitas vezes, o abandono paterno é um assunto cercado de estigma e tabu. Ao dedicar uma semana para discutir abertamente esse tema, o município pode ajudar a quebrar essas barreiras, encorajando os pais a buscarem apoio e orientação quando necessário.7
4. **Fortalecimento dos Vínculos Familiares:** Promover a conscientização sobre o abandono paterno pode incentivar os pais a se envolverem mais ativamente na vida de seus filhos, fortalecendo os vínculos familiares e contribuindo para o bem-estar geral das famílias e da comunidade.

5. **Apoio às Famílias em Situação de Conflito:** O Art.3º, inciso IV do Projeto de Lei 675/23, pode oferecer oportunidades para fornecer recursos, suporte e assistência às famílias que estão lidando com situação conflituosa através da facilitação do acesso à informação para procedimentos extrajudiciais de conciliação e mediação de conflitos sobre assuntos referentes ao poder familiar.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei Complementar no 674/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta de criação da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" no Calendário Oficial de Eventos do Município é promissora de implementar uma cultura paterna mais ativa, fortalecendo as relações familiares e alinhada aos direitos das crianças.

Ademais, não identificamos qualquer incompatibilidade entre este Projeto de Lei Complementar e os princípios constitucionais ou infraconstitucionais, de onde decorrem a constitucionalidade material a juridicidade de suas disposições.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei Complementar, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante

essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 17 de junho de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil